



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 1998, QUE 'REGULAMENTA O ART. 144, INCISO VIII, ALÍNEA "C", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos, abaixo enumerados, da Lei Complementar nº 11, de 07 de janeiro de 1998, que "Regulamenta o art. 144, inciso VIII, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores de escolas públicas municipais", alterados pela Lei Complementar nº 12, de 17 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - O mandato dos Diretores e dos Vice-Diretores será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

ART. 3º - As eleições nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio ocorrerão no mês de novembro.

§ 1º - Nas Unidades Escolares cujo mandato se encerra em novembro de 2001, haverá eleições em novembro de 2002.

§ 2º - Nas Unidades Escolares cujo mandato se encerra em novembro de 2003, ocorrerá eleição em novembro de 2002, sendo que os eleitos assumirão os cargos em novembro de 2003, encerrando-se em novembro de 2006..

§ 3º - Para os atuais Diretores e Vice-Diretores, independentemente do número de mandatos anteriores, será permitida a inscrição para eleição no ano de 2002.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 - fls. 2 /

§ 4º - Para os Diretores reeleitos em 2002, será permitida apenas essa recondução. Caso queiram se candidatar novamente, será necessário respeitar intervalo de 3 (três) anos.

§ 5º - Nas Unidades Escolares não registradas oficialmente, a eleição de dará imediatamente após a oficialização e o mandato dos Diretores e Vice-Diretores eleitos encerrar-se-á, igualmente, em novembro de 2006.

ART. 12 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ata com o resultado final das eleições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito, para que ela publique os resultados oficiais das eleições;

IX - ...

X - revogado;

XI - revogado.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal